CONTABILIZAÇÃO DE *SWAPS* DE DIVISAS

Luísa Anacoreta Correia
Maria José Fonseca
Universidade Católica Portuguesa (Porto)

No contexto empresarial actual, onde a globalização de mercados é de importância crescente, a assunção de risco de variação nos preços das diversas moedas torna-se um factor corrente na vida das empresas que pretendem ser competitivas. Tal facto tem implicações directas na tomada de decisão dos gestores ao definirem estratégias de cobertura desses riscos, via tomadas de posição em instrumentos financeiros derivados, nomeadamente em *swaps* de divisas.

Neste contexto, a contabilidade, no âmbito da definição do enquadramento contabilístico mais adequado a tais operações, vê-se confrontada com dois tipos de situações: por um lado tem que definir qual o enquadramento mais adequado aplicável a instrumentos financeiros derivados, por outro tem que decidir se o facto do derivado estar a ser utilizado para cobrir riscos associados a uma outra posição deve ou não ser relevado de forma especial nas demonstrações financeiras das empresas.

O presente trabalho pretende analisar o impacte das recentes soluções apresentadas pelo FASB, IASC e ASB relativas ao enquadramento de derivados e operações de cobertura na contabilização de *swaps* de divisas. O objectivo do trabalho é realçar os aspectos inovadores constantes de tais soluções, por contraposição às actuais práticas contabilísticas, no que se refere ao caso concreto de *swaps* de divisas.

In a context with increasing internationalization of the economic activity and capital markets, the assumption of foreign exchange risk is inevitable for competitive firms. This interferes directly in the definition of politics of foreign exchange risk management, where derivative financial instruments, especially foreign exchange swaps, play an important rule.

In this way, the accounting systems are opening debate on derivative financial instruments accounting rules and on hedge accounting.

This article intends to analyze the impact of the new proposals on recognition and measurement of derivative financial instruments and on hedge accounting issued by FASB, IASC and ASB. The objective is to show the new rules, facing the traditional system, leading in especially with foreign exchange swaps.

PALAVRAS CHAVE: *swaps*, instrumentos financeiros derivados, risco de câmbio, SFAS 133, ED E62, cobertura de risco.
KEYWORDS: swaps, derivative financial instruments, foreign exchange risk, SFAS 133, ED E62, hedge accounting.

1. INTRODUÇÃO

É evidente o papel crescente das operações de cobertura de risco no mundo empresarial. A diminuição da incerteza, do risco de perdas futuras e da volatilidade dos resultados provocada por factores exógenos, são aspectos a que os gestores de hoje dão grande importância. Neste contexto, os instrumentos financeiros derivados, como ferramentas de gestão de risco de forte potencial, assumem um papel primordial. Destes, destacam-se os *swaps* de câmbio que surgem como um utensílio importante na gestão do risco de câmbio,

A resposta da contabilidade a esta realidade, em particular ao enquadramento de *swaps* de câmbio, além de ténue, não é ainda definitiva. A solução encontrada e adoptada tradicionalmente baseia-se no não reconhecimento desses instrumentos nos balanços consecutivos das empresas. A resposta encontrada dá grande ênfase ao respeito por princípios contabilísticos tradicionais, como o critério valorimétrico do custo histórico e a convenção da realização.

Os principais organismos de contabilidade, nomeadamente o norte-americano Financial Accounting Standards Board, o comité internacional International Accounting Standards Committee, e o organismo inglês Accounting Standards Board, tentam dar melhor resposta a estas questões, tendo apresentado, recentemente, trabalhos de discussão e propostas de normalização inovadoras, onde determinados princípios tradicionais são postos em causa em favor da divulgação de informação actual, verdadeira, apropriada e, principalmente, reflectora do mundo empresarial e financeiro dos nossos dias.

No presente trabalho analisam-se implicações destes recentes estudos face à solução tradicional, no âmbito do enquadramento contabilístico de contratos de *swaps* de câmbio. O objectivo do trabalho

é contrapor, de forma crítica, as diversas soluções. Para tal, caracterizam-se e indicam-se as vantagens e inconvenientes associados a cada alternativa, através da apresentação de um exemplo prático em que as diferenças são facilmente observáveis.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Pretende-se, neste trabalho, analisar o enquadramento contabilístico de *swaps* de divisas em face das actuais propostas de enquadramento aplicáveis a instrumentos financeiros apresentadas pelos principais organismos de normalização contabilística. A análise irá ser efectuada com base num exemplo demonstrativo, por forma a que as diferenças de opinião sejam facilmente observáveis.

Considere-se uma empresa, residente no país A, que, em 1 de Janeiro do ano N, obteve um empréstimo bancário, a três anos, no valor de 1 000 unidades monetárias em circulação no país B (u.m.B) à taxa de juro fixa anual de 6%. Simultaneamente, a empresa celebra um contrato de *swap* de divisas, nos termos do qual, no momento em que celebra o empréstimo, entrega 1.000 u.m.B e recebe 200.000 unidades monetárias em circulação no país A (u.m.A) e, no vencimento do empréstimo, entrega 200.000 u.m.A e recebe 1.000 u.m.B. Ainda de acordo com o *swap*, a empresa recebe à taxa fixa de 6%, juros sobre o valor entregue e paga, à taxa fixa de 10%, juros sobre o montante recebido. O *swap* consistiu, meramente, na transformação dum empréstimo em moeda estrangeira (u.m.B) a uma taxa fixa de 6%, num empréstimo em moeda nacional à taxa fixa de 10%. Com o *swap* eliminou-se o risco de variação do valor dos juros associado a alterações na taxa de câmbio entre as duas moedas e o risco de câmbio associado ao pagamento final do empréstimo, o qual, mediante a celebração do *swap*, ficou prefixado em 200.000 u.m.A.

A evolução das taxas de câmbio e de juro em cada um dos países foi a seguinte:

	01.01.N	31.12.N	31.12.N+1
Taxa de juro - u.m.B	6%	5%	7%
Taxa de juro - u.m.A	10%	9,5%	11%
Câmbio 1 u.m.B = __ u.m.A	200	190	210

Por razões de ordem prática, assume-se que as taxas referidas, quer de juro quer de câmbio, se mantêm em vigor até ao momento de referência seguinte. Assim, desde 1.1.N até 31.12.N, o câmbio entre a u.m.B e a u.m.A foi de 200 u.m.A. No fim desse ano, a empresa pagou e recebeu juros em u.m.B, num momento em que o câmbio ainda era 200 u.m.A. Após a liquidação de juros, o câmbio altera-se para 190 u.m.A, taxa que vigorará durante todo o ano de N+1. No momento de liquidação de toda a operação, o câmbio em vigor foi de 210 u.m.A, valor que já era conhecido no final do ano anterior.

Repare-se que a empresa celebrou as duas operações, empréstimo e *swap*, às taxas de mercado em vigor no momento. Repare-se também que a empresa se precaveu do risco de variação de taxas no mercado, uma vez que associada quer ao empréstimo, quer ao *swap*, se encontra uma taxa de juro fixa. Assim, a empresa assume, desde logo, o risco de pagar juros altos caso as taxas de mercado baixem no futuro. A operação com *swap* não permitiu eliminar este risco, mas sim apenas o risco cambial associado quer aos juros quer à amortização do empréstimo.

De acordo com o exemplo apresentado, os fluxos de caixa gerados no início e finalização da operação, ou seja os fluxos dos valores nominais do empréstimo e do *swap* são os seguintes:

(recebimentos / -pagamentos)	**1.1.N**	**31.12.N+2**
Taxa de câmbio (1 u.m.B = __ u.m.A)	200	210
Empréstimo:	1.000	-1.000
Valores em u.m.B	200.000	-210.000
Valores em u.m.A	200.000	-210.000
Swap de divisas:		
Valores em um.B	-1.000	1.000
Valores em um.A (câmbio fixo)	-200.000 + 200.000	200.000 - 200.000

Por outro lado, os juros pagos pelo empréstimo e os fluxos periódicos de caixa gerados pelo *swap* são os seguintes, em cada momento de referência:

	31.12.N	31.12.N+1	31.12.N+2
Câmbio 1 u.m.B = __ u.m.A	200	190	210
Juros - empréstimo			
em u.m.B	- 60	- 60	- 60
em u.m.A	- 12.000	- 11.400	- 12.600
Fluxos de caixa - *swap*			
recebimentos em u.m.B	60	60	60
recebimentos em u.m.A	12.000	11.400	12.600
pagamentos em u.m.A	- 20.000	- 20.000	- 20.000
valores líquidos - *swap*	- 8.000	- 8.600	- 7.400
Pagamentos totais líquidos	- 20.000	- 20.000	- 20.000

Conforme referido, o *swap* permitiu à empresa transformar um empréstimo em moeda estrangeira, ao qual estava associado risco de câmbio no pagamento de juros e na amortização, num empréstimo em moeda nacional, de 200.000 u.m.A, que gera juros fixos de 10%, ou seja de 20.000 u.m.A..

3. PROPOSTAS ALTERNATIVAS DE REGISTO DE *SWAPS* DE DIVISAS

O reflexo contabilístico das operações efectuadas pela empresa vai depender dos critérios valorimétricos que se aplicarem quer à apresentação do empréstimo no passivo da empresa em cada momento de prestação de contas, quer quanto à apresentação do *swap* em cada balanço. Além disso, o impacte nos resultados de cada exercício vai depender do respeito ou não pela convenção da realização de custos e proveitos.

Em face das actuais práticas contabilísticas e das recentes propostas de enquadramento apresentadas pelos principais organismos internacionais de contabilidade, colocam-se diversas alternativas de enquadramento, a saber: registo do *swap* e empréstimo a valores históricos, reconhecimento do *swap* ao justo valor e do empréstimo ao valor histórico, reconhecimento do *swap* e do empréstimo justo valor, reconhecimento do *swap* e do empréstimo ao justo valor com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio, qualificação do *swap* como operação de cobertura com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio.

As alternativas referidas foram as seleccionadas neste trabalho por corresponderem às actuais práticas ou às principais correntes defendidas por organismos de normalização reconhecidos. Assim, a primeira hipótese referida corresponde ao regime tradicional. A segunda hipótese, aplicação do justo valor ao *swap* e do valor amortizável ao empréstimo, corresponde às actuais normas emitidas pelo organismo norte-americano FASB aplicáveis a operações em moeda estrangeira e a derivados e operações de cobertura[235]. A terceira alternativa apresentada, reconhecimento do *swap* e do empréstimo justo valor, corresponde a uma posição emitida pelo organismo internacional IASC em 1997[236], que veio a ser reformulada este ano[237], dando origem à última hipótese referida, qualificação do *swap* como operação de cobertura com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio. Por fim, a quarta alternativa referida, reconhecimento do *swap* e empréstimo ao justo valor com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio, enquadra-se na posição defendida pelo organismo inglês ASB[238] em 1996.

235 Financial Accounting Standards Board — Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) Nº 52: Foreign Currency Translation (1991) e SFAS Nº 133: Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities (1998).

236 International Accounting Standards Committee - Accounting for Financial Assets and Financial Liabilities: A discussion paper issued for comment by the Steering Committee on Financial Instruments. Reino Unido, Março de 1997.

237 International Accounting Standards Committee - Exposure Draft E62. Financial Instruments: Recognition and Measurement. (1998)

238 Accounting Standards Board - Discussion Paper: Derivatives and other Financial Instruments (1996).

3.1. Registo do *swap* e do empréstimo ao valor histórico (regime tradicional)

De acordo com as práticas actuais, quer o *swap* quer o empréstimo são reconhecidos no balanço ao seu valor histórico. Assim, e dado que não está associado ao *swap* qualquer pagamento inicial, este não vai, no momento da celebração, influenciar o valor de balanço da empresa. Refira-se que, não obstante estar associado ao *swap* o recebimento, no prazo de três anos, de 1.000 u.m.B, as oscilações provocadas por alterações nas taxas de câmbio não irão influenciar o valor líquido do *swap* no balanço em cada final de ano porque o câmbio se encontra pré-fixado em 200 u.m.A.

Por seu lado, o empréstimo vai ser registado ao valor amortizável, ou seja vai aparecer no passivo em cada ano ao valor da dívida, 1.000 u.m.B, traduzido em u.m.A ao câmbio em vigor na data de fecho de contas. Assim, a variação do valor do passivo corresponderá, em cada ano, à variação do preço da divisa.

O impacte da operação nos resultados de cada ano vai corresponder aos valores efectivamente pagos associados ao *swap* e ao empréstimo, líquidos dos recebimentos periódicos associados ao *swap* e à diferença de câmbio, favorável ou desfavorável, associada ao valor nominal do empréstimo.

Assim, o impacte no activo, passivo e capital próprio da empresa será o seguinte, em cada momento de referência:

Balanço – regime tradicional	**1.1.N**	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	**Total**
Passivo – empréstimo	- 200.000	- 190.000	- 210.000	- 210.000	
Activo/Passivo - *swap*	0	0	0	0	
Resultados – regime tradicional					
Juros – empréstimo		-12.000	-11.400	-12.600	**- 36.000**
Rec./Pagamentos - *swap*		-8.000	-8.600	-7.400	**- 24.000**
Pagamentos líquidos		-20.000	-20.000	-20.000	**- 60.000**
Dif. Câmbio - empréstimo		10.000	- 20.000	10.000[239]	**0**
Impacte no capital próprio		**- 10.000**	**- 40.000**	**- 10.000**	**- 60.000**

A aplicação deste regime faz emergir anomalias contabilísticas, quer ao nível do reconhecimento dos activos e passivos, quer a nível da sua mensuração.

As anomalias de reconhecimento surgem porque o empréstimo aparece no balanço da empresa sem que apareça simultaneamente o reflexo da operação de cobertura de risco que lhe está associada, o *swap*. Por não ser reconhecida a posição assumida no derivado, os efeitos da cobertura não transparecerão adequadamente nas demonstrações financeiras. As anomalias de mensuração surgem porque o valor em dívida associado ao empréstimo vai oscilando ao longo dos tempos, se bem que o pagamento final se encontre fixado, via a celebração do *swap*, em divisas ao câmbio inicial. Com efeito, a variação cambial associada ao pagamento do valor nominal do empréstimo aparece em cada ano, quando tal variação se encontra totalmente coberta através do recebimento das divisas associado ao *swap* no termo da operação.

3.2. Reconhecimento do *swap* ao justo valor e do empréstimo ao valor histórico (fasb)

O organismo norte-americano FASB (1998) defende, na sua recente norma sobre derivados e operações de cobertura que o *swap* seja sempre registado ao justo valor no balanço, sendo as respectivas variações consideradas ganhos ou perdas no exercício em que se geram. Por seu lado, o registo do empréstimo coincide com o regime tradicional, conforme propõe o SFAS 52.

Refira-se que o FASB não permite que o *swap* seja qualificado como operação de cobertura do risco de câmbio associado ao empréstimo por prever o registo, em cada exercício, das oscilações cambiais apuradas.

Assim, a diferença do regime proposto pelo FASB reside apenas no reconhecimento e mensuração do *swap*, devendo-se, em cada momento, calcular o respectivo justo valor, registando as respectivas variações no activo ou passivo, por contrapartida de resultados.

---

239 Esta diferença de câmbio surge porque a empresa irá pagar o empréstimo em divisas, ou seja com as 1.000 u.m.B recebidas pelo swap, pelo que as diferenças de câmbio associadas à amortização dos empréstimo vão ser anuladas.

O cálculo do justo valor do derivado em cada momento de referência é apurado da seguinte forma:

	1.1.N	31.12.N	31.12.N+1	31.12.N+2
Taxa de juro u.m.B	6%	5%	7%	
Taxa de juro u.m.A	10%	9,5%	11%	
Câmbio 1 u.m.B = __ u.m.A	200	190	210	210
Cálculo do justo valor do *swap*:				
Rec. Periódicos antecipados em u.m.B	60[240]	60	60	
Recebimentos periódicos actualizados	160,381[241]	111,565	56,075	0
Rec. final antecipado em u.m.B	1.000	1.000	1.000	1.000
Recebimento final actualizado	839,619	907,029	934,579	1.000
Total de recebimentos actualizados	1.000	1.018,594	990,654	1.000
Total de rec. actualizados em u.m.A	**200.000**	**193.533**	**208.037**	**210.000**
Pagamentos periódicos antecipados	-20.000	-20.000	-20.000	
Pagamentos periódicos actualizados	-49.737	-34.945	-18.018	
Pagamento final antecipado	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000
Pagamento final actualizado	-150.263	-166.802	-180.180	-200.000
Total de pagamentos actualizados	**-200.000**	**-201.747**	**-198.198**	**-200.000**
Justo valor	**0**	**-8.214**	**9.839**	**10.000**
Variação do justo valor		**-8.214**	**18.053**	**161**

O impacte no activo, passivo e capital próprio da empresa será o seguinte, em cada momento de referência:

Balanço – FASB	**1.1.N**	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	
Passivo – empréstimo	- 200.000	- 190.000	- 210.000	- 210.000	
Activo/Passivo - *swap*	0	-8.214	9.839	10.000	
Resultados – FASB		**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	**Total**
Juros – empréstimo		-12.000	-11.400	-12.600	**- 36.000**
Dif. Câmbio - empréstimo		10.000	- 20.000		**- 10.000**
Rec./Pagamentos - *swap*		- 8.000	- 8.600	-7.400	**- 24.000**
Var. justo valor - *swap*		- 8.214	18.053	161	**10.000**
Impacte no capital próprio		**-18.214**	**-21.947**	**-19.839**	**- 60.000**

O grande contributo desta abordagem reside na apresentação em cada balanço da empresa do justo valor do *swap* no momento a que se reporta o balanço. Na demonstração de resultados vai aparecer a variação desse valor, ajustada pelos pagamentos/recebimentos periódicos efectuados no exercício.

3.3. Reconhecimento do *swap* e do empréstimo ao justo valor (iasc 1997)

Numa primeira posição, o IASC (1997) começou por defender a aplicação genérica do critério do justo valor a todos os activos e passivos financeiros, resolvendo, por essa via, alguns dos problemas levantados por um regime que não contemple em especial operações de cobertura.

Esta opção obriga a calcular além do justo valor do *swap* em cada momento, o justo valor do empréstimo. Refira-se que, o cálculo do justo valor do empréstimo vai corresponder, simetricamente, ao cálculo do justo valor dos recebimentos, periódico e final, associados ao *swap*.

---

240 A empresa antecipa, em 1.1.N, três recebimentos periódicos de 60 u.m.B a ocorrer em 31.12.N, 31.12.N+1 e 31.12.N+2.

241 Corresponde à soma dos três recebimentos actualizados à taxa de juro em vigor no país B em N, ou seja $60/1{,}06 + 60/1{,}06^2 + 60/1{,}06^3$.

Os justos valores do empréstimo e do *swap* em cada momento relevante são, então, o seguintes:

	1.1.N	31.12.N	31.12.N+1	31.12.N+2
Taxa de juro u.m.B	6%	5%	7%	
Câmbio 1 u.m.B = __ u.m.A	200	190	210	210
Justo valor do *swap*[242]	0	-8.214	9.839	10.000
Variação do justo valor do *swap*		-8.214	18.053	161
Justo valor do empréstimo:				
Soma dos juros actualizados	-160,381	-111,565	-56,075	
Amortização do capital actualizada	-839,619	-907,029	-934,579	-1.000
Total de pagamentos actualizados	-1.000	-1.018,594	-990,654	-1.000
Justo valor do empréstimo (u.m.A)	**-200.000**	**-193.533**	**-208.037**	**-210.000**
Var. do justo valor do empréstimo		**6.467**	**-14.504**	**-1.963**

O impacte no activo, passivo e capital próprio será o seguinte:

Balanço - IASC(1997)	**1.1.N**	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	**Total**
Passivo - empréstimo	- 200.000	-193.533	-208.037	-210.000	
Activo/Passivo - *swap*	0	-8.214	9.839	10.000	
Resultados - IASC(1997)					
Juros - empréstimo		-12.000	-11.400	-12.600	**-36.000**
Var. justo valor - empréstimo		6.467	-14.504	-1.963	**-10.000**
Pag./recebimento - *swap*		-8.000	-8.600	-7.400	**-24.000**
Var. justo valor - *swap*		- 8.214	18.053	161	**10.000**
Impacte no capital próprio		**-21.747**	**-16.451**	**-21.802**	**-60.000**

O grande contributo desta abordagem reside no facto de todos os instrumentos financeiros aparecerem no balanço da empresa ao justo valor, e não apenas os derivados, como propõe o FASB, levando a uma maior consistência ao nível da definição dum critério de aplicação genérica a qualquer instrumento financeiro. Repare-se que, tal como no caso anterior, a demonstração de resultados da empresa está a ser influenciada por resultados não realizados, facto que origina controvérsia. O organismo inglês ASB vem resolver este problema, propondo que os resultados não realizados apareçam numa conta de registo directo no capital próprio, como se verá no próximo exemplo.

3.4. Reconhecimento do *swap* e do empréstimo ao justo valor com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio (asb)

Uma outra alternativa seria mensurar todos os instrumentos financeiros derivados ao seu justo valor, classificando-os em duas categorias - especulação ou cobertura de risco - e utilizando, paralelamente, um conceito amplo de resultados, conceito esse que segregaria os "resultados tradicionais" de "outros resultados"[243].

Os ganhos e perdas de derivados utilizados para fins de especulação seriam reconhecidos como "resultados tradicionais", i.e. nas contas de custos e proveitos, no momento em que são gerados. Os ganhos e perdas associados a derivados utilizados como instrumentos de cobertura de risco seriam subdivididos em não realizados e realizados: os não realizados seriam reconhecidos como "outros resultados", sendo diferidos directamente numa conta do capital próprio das empresas até serem reconhecidos como "resultados tradicionais" no momento da respectiva realização; os realizados seriam registados em "resultados tradicionais" assim que gerados. Dado que no presente exemplo, o *swap* é celebrado para cobrir o risco do empréstimo, então as variações nos respectivos justos valores são reconhecidas como "outros resultados", ou seja são registadas directamente no capital próprio.

242 Valor calculado no exemplo anterior.

243 Sobre este conceito alargado de resultados veja-se, por exemplo, Beresford, Dennis R.; Johnson, L. Todd; Reither, Cheri L. - Is a second income statement needed? Journal of Accountancy 181:4 (1996) 69-72

Nos termos desta hipótese, defendida pelo ASB, o impacte no balanço é o seguinte:

Balanço - ASB	**1.1.N**	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	**Total**
Passivo - empréstimo	- 200.000	-193.533	-208.037	-210.000	
Activo/Passivo - *swap*	0	-8.214	9.839	10.000	
Result. tradicionais - ASB					
Juros - empréstimo		-12.000	-11.400	-12.600	**-36.000**
Pag./recebimento - *swap*		-8.000	-8.600	-7.400	**-24.000**
Conta capital próprio - ASB					
Var. justo valor - empréstimo		6.467	-14.504	-1.963	**-10.000**
Var. justo valor - *swap*		- 8.214	18.053	161	**10.000**
Impacte total capital próprio		-21.747	-16.451	-21.802	**-60.000**

O contributo desta alternativa consiste em não afectar o resultado do exercício com resultados não realizados, utilizando uma conta de capital próprio para reconhecer as variações patrimoniais.

3.5. Qualificação do *swap* como operação de cobertura com diferimento de ganhos e perdas no capital próprio (iasc)

Esta alternativa obriga a identificar o risco coberto e as variações no justo valor do *swap* aplicáveis ao risco coberto. Conforme se tinha referido em cima, o *swap* veio cobrir dois tipos de risco de câmbio, o associado ao juro e o associado à amortização do empréstimo. Assim, o *swap* permite, por um lado, cobrir o risco de variação de saídas futuras de caixa provocadas por alterações cambiais e, por outro, cobrir o justo valor dum passivo reconhecido, o empréstimo. O IASC não permite que um mesmo derivado seja qualificado para cobrir variações em justos valores e simultaneamente cobrir variações em fluxos de caixa futuros. Assim, a empresa deve eleger um tipo de risco a ser coberto. Refira-se que tal opção vai implicar registos totalmente distintos: quando um derivado é utilizado para cobrir variações no justo valor de passivos reconhecidos, as variações no justo valor do derivado e no justo valor do passivo, desde que, neste último caso, atribuídas ao risco coberto, devem ser reconhecidas em cada ano nos resultados; quando um derivado é utilizado para cobrir risco de variação em fluxos de caixa futuros, as alterações no justo valor do derivado atribuídas ao risco coberto são diferidas no capital próprio, até cada fluxo de caixa ocorrer e afectar resultados, momento em que são transferidas para resultados.

Esta opção obriga a calcular a variação no justo valor do *swap* atribuída a variação nas taxas de câmbio e relativa a cada recebimento periódico:

	1.1.N	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**
Câmbio 1 u.m.B = __ u.m.A	**200**	**190**	**210**	**210**
Recebimentos periódicos actualizados	160	111,565	56,075	0
Valor em u.m.A ao câmbio anterior		22.313	10.654	
Valor em u.m.A ao câmbio novo		21.197	11.776	
Var. justo valor explicada por câmbio (recebimentos periódicos)		**-1.116**	**1.122**	

A variação apurada decompõe-se da seguinte forma:

	1.1.N	**31.12.N**	**31.12.N+1**
Variação a imputar a N+1		-571[244]	
Variação a imputar a N+2		-545[245]	1.122
Var. explicada por câmbio (recebimentos periód.)		**-1.116**	**1.122**

[244] Corresponde à diferença entre as taxas de câmbio aplicáveis ao recebimento periódico antecipado em 31.12.N relativo a N+1, ou seja (190 - 200) x 60/1,06.

[245] Corresponde à diferença entre as taxas de câmbio aplicáveis ao recebimento periódico antecipado em 31.12.N relativo a N+2, ou seja (190 - 200) x 60/1,06^2.

Admitindo que o *swap* é qualificado como instrumento de cobertura da variação de fluxos de caixa futuros, o registo é o seguinte em cada ano:

Balanço - IASC (1998)	**1.1.N**	**31.12.N**	**31.12.N+1**	**31.12.N+2**	**Total**
Passivo - empréstimo	- 200.000	-190.000	-210.000	-210.000	
Activo/Passivo - *swap*	0	-8.214	9.839	10.000	
Res. Tradicionais - IASC (1998)					
Juros - empréstimo		-12.000	-11.400	-12.600	**-36.000**
Dif. Cambial - empréstimo		10.000	-20.000	0	**-10.000**
Pag./recebimento - *swap*		-8.000	-8.600	-7.400	**-24.000**
Var. No justo valor do *swap* não atribuída ao risco coberto		-7.098	16.931	161	
Transferência de cap. próprio			-571	577	
Conta capital próprio - IASC					
Var. No justo valor do *swap* atribuída ao risco coberto		-1.116	1.122		**6**
Resultados a reconhecer			571	-577	**-6**
Impacte total capital próprio		-18.214	-21.947	-19.839	**-60.000**

O grande contributo desta abordagem em relação às práticas actuais consiste na relevação nas demonstrações financeiras dos efeitos da cobertura. Para tal, decompõe-se a operação em duas, relevando-se o activo e passivo associado a cada uma, evidencia-se os ganhos ou perdas imputáveis ao *swap* e a variação dos justos valores do empréstimo e utiliza-se uma conta de diferimentos do capital próprio para passar resultados gerados antecipadamente para os exercícios a que se referem. Este diferimento numa conta de capital próprio é menos controverso que a utilização de contas de activo e passivo, dado não afectar o valor do activo e passivo com ganhos ou perdas que não correspondem a direitos ou obrigações.

4. CONCLUSÃO

A apresentação no balanço de instrumentos que tradicionalmente são considerados "fora-de-balanço" obriga a uma tal "revolução" nas práticas contabilísticas que somente é justificável se for indiscutível que os utilizadores da contabilidade beneficiam com a mudança, e que tal benefício compensa o acréscimo do custo de tratamento da informação por parte das empresas. Com efeito, tal mudança obriga a adaptações, já que obriga ao cálculo de justos valores, eventualmente muito onerosas, e exige uma cada vez maior qualificação para o necessário e completo entendimento das demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas.

Os principais organismos internacionais mostram-se radicais quanto a este aspecto, tendo formalizado normas de aplicação a todas as empresas, obrigando-as a uma alteração de práticas até agora seguidas. Com efeito, são unânimes, independentemente do registo de ganhos e perdas, quanto à aplicação do justo valor a *swaps* e respectiva apresentação no balanço das empresas. Será que compensa?

Parece prematuro encarar, para já, qualquer uma das soluções apresentadas como definitivas. A do FASB gera grandes inconsistências por tratar diferentemente um produto derivado, que resulta da combinação de instrumentos financeiros tradicionais, do registo em separado dos instrumentos financeiros que o compõem. A do ASB apresenta a grande vantagem de ser simples e consistente, mas não deixa que resultados gerados, anda que não realizados, afectem os resultados. Ora, nos mercados de derivados o momento crítico da geração de ganhos ou perdas não é necessariamente a realização, mas sim as alterações de preços de mercado, já que os operadores podem realizar o resultado em qualquer momento, desde que ao preço de mercado. A solução apresentada pelo IASC, em 1998, obriga a cálculos e definição de políticas de gestão de risco dispendiosos, sem que se seja óbvio que os resultados apresentados em cada exercício correspondam efectivamente ao resultado gerado no exercício em causa.

É de esperar que se continue a estudar o assunto, por forma a encontrar um regime unânime, até porque a globalização de mercados vem quase que impor regras aceites universalmente. Assim, é

importante difundir pelas empresas e pela generalidade dos destinatários da informação contabilística as novas perspectivas, de modo a apurar a solução final. A sua opinião é das que mais releva pois são eles os mais atingidos. As práticas a seguir e as conclusões retiradas vão originar novas discussões, que levarão, certamente, a encontrar um regime equilibrado.